



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 06 de janeiro de

2025.

AL-P-(SGM) Nº 0014/2025

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Franzé Silva** que: "*Institui e integra ao Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí a Semana Estadual do Trabalho Digno*".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. FRANZÉ SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 14/01/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016058106** e o código CRC **0EC505C4**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI Teresina/PI, 06 de janeiro de 2025.

LEI Nº DE DE DE 2025

Institui e integra a Semana Estadual do Trabalho Digno ao Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e integrado ao Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, a Semana Estadual do Trabalho Digno, a ser realizada na semana do dia 7 de outubro, Dia Mundial do Trabalho Digno.

Parágrafo único. Entende-se por trabalho digno, aquele adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna.

Art. 2º A Semana Estadual do Trabalho Digno, de caráter educativo para sensibilização e a mobilização social em favor do trabalho digno, tem os seguintes objetivos:

I - fomentar o debate público sobre os desafios e as oportunidades relacionados ao trabalho digno, envolvendo trabalhadores, empregadores, sindicatos, sociedade civil e o poder público, com o intuito de fortalecer a conscientização e a importância das relações laborais baseadas na dignidade humana;

II - propor soluções que incentivem a atuação conjunta dos setores público e privado, em prol da criação e do fortalecimento de ambientes de trabalho que valorizem os direitos e a dignidade dos trabalhadores, com foco na melhoria contínua das condições laborais;

III - promover atividades educativas que sensibilizem a sociedade sobre a importância do trabalho digno, incluindo palestras, seminários, campanhas de conscientização e outras ações que ampliem o entendimento sobre os direitos trabalhistas, a equidade e a justiça social no ambiente de trabalho;

IV - incentivar a mobilização social em prol do fortalecimento de políticas públicas e privadas que assegurem ambientes laborais justos, respeitosos e inclusivos, por meio da participação ativa de trabalhadores, empregadores e organizações sociais;

V - fortalecer a dignidade humana no contexto do trabalho, promovendo a inclusão social, o respeito à diversidade e à igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, com ênfase no combate à discriminação e à exploração laboral.

Art. 3º São diretrizes para a realização da Semana Estadual do Trabalho Digno:

I - estimular e promover atividades educativas e de sensibilização voltadas à disseminação do conceito de trabalho digno, que compreende a oferta de condições adequadas e seguras no ambiente de trabalho, em respeito à dignidade da pessoa humana;

II - preservar e valorizar a dignidade da pessoa humana nas relações de trabalho, assegurando que todos os trabalhadores, independentemente de gênero, raça, etnia, idade ou condição social, tenham acesso a direitos fundamentais e condições laborais justas e seguras;

III - fortalecer o diálogo social entre trabalhadores, empregadores, entidades sindicais e o poder público, visando a criação de um ambiente colaborativo para a promoção de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de trabalho no Estado;

IV - promover o respeito à diversidade e aos direitos humanos no ambiente de trabalho, incentivando ações que combatam a discriminação e promovam a igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego e na ocupação;

V - incentivar o crescimento econômico, inclusivo e sustentável, mediante o fortalecimento de práticas laborais que respeitem os direitos dos trabalhadores e impulsionem a valorização do trabalho digno como elemento essencial para o desenvolvimento humano e social.

Art. 4º Durante a Semana Estadual do Trabalho Digno, poderá o poder público firmar parcerias com a iniciativa privada para a realização de seminários, palestras e campanhas educativas dentro das especificidades e possibilidades de cada ente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 14/01/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016058130** e o código CRC **B0A7F546**.